



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890



RESOLUÇÃO Nº 302

Contém normas complementares aos incisos V e VI do art. 66 do Regimento Interno, para realização de audiência pública de comissão permanente da Câmara Municipal de Passa Quatro - MG.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, **APROVOU**, e o **Presidente da Câmara Municipal de Passa Quatro PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 2º - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas corrente de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de quinze minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890



§5° - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de cinco minutos, sem prorrogação, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, podendo ser aparteados pelo Presidente da Comissão.


Art. 3° - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único: Será admitidos, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação


Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Floriano Moreira Cancela, em 11 de novembro de 2003.


Antonio Claret Mota Esteves
Presidente

PUBLICADO

Em 17 / 11 / 03


Presidente da Câmara
Municipal de Passa Quatro - MG